

Tipos de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	Incidência do IR Fonte	Fund. Legal
Administração de bens ou negócios em geral	1,50%	art. 647 RIR/1999
Advocacia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Aluguel de móvel ou imóvel entre pessoas jurídicas	Isento	art. 647 RIR/1999
Ambulatório	Isento	art. 647 RIR/1999
Análise clínica laboratorial	1,50%	art. 647 RIR/1999
Análises técnicas	1,50%	art. 647 RIR/1999
Armazenamento, transportes e monitoramento da temperatura de contêineres	Isento	SC nº 334/2004 - 9º RF/PR
Arquitetura	1,50%	art. 647 RIR/1999
Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber	1,50%	Lei nº 10.833/2003, arts. 29 e 93
Assessoria e consultoria técnica	1,50%	art. 647 RIR/1999
Assistência prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço	Isento	art. 647 RIR/1999
Assistência social	1,50%	art. 647 RIR/1999
Aterramento em aterro sanitário (não se trata de serviço de limpeza)	Isento	art. 647 RIR/1999
Auditoria	1,50%	art. 647 RIR/1999
Avaliação e perícia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Banco de sangue	Isento	art. 647 RIR/1999
Biologia e biomedicina	1,50%	art. 647 RIR/1999
Cálculo em geral	1,50%	art. 647 RIR/1999
Casa de recuperação ou repouso sob orientação médica	Isento	art. 647 RIR/1999
Casa de saúde	Isento	art. 647 RIR/1999
Cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra	1,00%	SC nº 66/2005 - 1ª RF/DF
Comissões e corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios	1,50%	art. 651 RIR/1999
Comissões e corretagens relativas à administração de cartão de crédito	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas à distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas à operação de câmbio, observando-se que não incidirá o imposto sobre comissões recebidas em moeda estrangeira, quando da sua conversão em reais	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias, observando-se que não incidirá o imposto quando as comissões forem pagas por condomínio, fundo em condomínio ou clube de investimento registrado em Bolsa de Valores	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas à prestação de serviços de administração de convênios	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas à prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Comissões e corretagens relativas à venda de passagens, excursões ou viagens	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987

Comissões e corretagens relativas à colocação ou negociação de títulos de renda fixa, observando-se que não incidirá o imposto quando as comissões e corretagens forem pagas por condomínio, fundo em condomínio ou clube de investimento registrado em Bolsa de Valores	Auto-recolhimento	IN RF nº 153/1987
Conservação e limpeza de bens imóveis: o desconto de imposto somente se aplica nos casos de prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas	1%	IN RF nº 34/1989 e ADN CST nº 9/1990
Consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	Isento	art. 647 RIR/1999
Construção civil, reformas ou obras assemelhadas: Para reforma é necessário que dela decorra modificação na estrutura da edificação. Por outro lado, não são construção de prédio ou reforma de edificação: reparos ou consertos destinados a restaurar suas funções, ou que apenas afetem sua aparência. Nesse caso, enquadra-se como manutenção ou conservação de imóveis, ficando sujeitos à retenção na fonte	Isento	PN CST nº 08/1986 e art. 649 RIR/1999
Construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas	Isento	art. 647 RIR/1999
Consultoria	1,50%	art. 647 RIR/1999
Consultoria técnica	1,50%	art. 647 RIR/1999
Contabilidade	1,50%	art. 647 RIR/1999
Cooperativa de trabalho, inclusive de transporte de cargas e pessoas.	1,50%	art. 647 RIR/1999
Cooperativas de trabalho médico. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalhos médicos, relativos a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte nos termos do art. 652 do RIR/1999	1,50%	SC nº 208/2005 - 10º RF/RS
Cooperativa de trabalho médico - Planos de saúde. Não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativas a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independente da utilização dos serviços pelos segurados	Isento	SC nº 179/2006 - 8º RF/SP
Cooperativas de transporte. Sujeitam-se à incidência do imposto na fonte os rendimentos recebidos por cooperativas de trabalho na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas	1,50%	SC nº 89/2006 - 6º RF/MG
Cooperativa de crédito. Aplicação financeira. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas de crédito em outras instituições financeiras, não cooperativas. A percepção desses rendimentos não é caracterizada como ato cooperativo, incidindo o imposto de renda sobre o resultado dessas aplicações.	Isento só na fonte	SC nº 51/2006 - 6º RF/MG
Cooperativa (juros de 12% a.a.). Os juros até o limite de 12% ao ano, pagos ou creditados pelas cooperativas a seus associados, a título de remuneração do capital social, estão sujeitos à retenção	15%	SC nº 25/2004 - 9º RF/ PR / SC
Desenho técnico	1,50%	art. 647 RIR/1999
Despachante	1,50%	art. 647 RIR/1999

Dispensa. É dispensada a retenção do imposto quando o valor a reter for igual ou inferior a R\$ 10,00, desde que a beneficiária seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, observando-se que esse limite se aplica no caso de incidência do imposto pela alíquota de 1,5%, quando o valor a reter, em cada importância paga ou creditada (sem considerar pagamentos ou créditos anteriores), for inferior a R\$ 10,00	Isento	art. 724, II, do RIR/1999 e Decisão nº 1/1998 da 10ª RF
Economia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Elaboração de projetos	1,50%	art. 647 RIR/1999
Engenharia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Ensino	1,50%	art. 647 RIR/1999
Entidade sem fins lucrativos	Isento	IN RF nº 23/1986
Estatística	1,50%	art. 647 RIR/1999
Factoring	1,50%	Lei nº 10.833/2003, arts. 29 e 93
Fisioterapia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Fonoaudiologia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Fotocópias e impressão de documentos	Isento	sem previsão legal
Geologia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Gráficos e digitação (serviços)	Isento	sem previsão legal
Hospital (PN CST nº 08/1986)	Isento	art. 647 RIR/1999
Imunes e isentas de IRPJ	Isenta	IN RF nº 23/1986
Informática - compreendendo treinamento, consultoria, implantação e desenvolvimento de sistemas estão sujeitas à retenção do IR fonte	1,50%	SC nº 75/2005 - 1º RF
Informática - provedor de acesso à internet, desde que não represente prestação de serviços profissionais do art. 647 do RIR/1999	Isenta	SC nº 110/2004 - 10º RF/RS
Informática - serviços de tecnologia da informação (locação de espaço virtual-internet para veiculação de propaganda)	Isenta	SC nº 166/2005 - 8º RF/SP
Instalação de estruturas metálicas em indústrias	Isenta	SC nº 252/2001 - 6º RF/MG
Instalação, montagem, restauração e manutenção de instalações e equipamentos industriais	Isenta	SC nº 153/2004 - 6º RF/MG
Leilão	1,50%	art. 647 RIR/1999
Limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas (IN RF nº 34/1989 e ADN CST nº 9/1990)	1,00%	art. 649/RIR/1999
Limpeza e conservação de bens móveis	Isento	sem previsão legal
Limpeza e conservação de ruas e logradouros públicos	1,00%	ADI RF nº 4/2003
Lixo (serviços de coleta)	1,00%	SC nº 160/2005 - 8º RF/SP
Lixo (coleta, varrição e acondicionamento)	1,00%	SC nº 1/2002 - 3º RF/CE
Lixo Urbano (coleta e reciclagem)	1,00%	SC nº 177/2005 - 10º RF/RS
Locação de espaço virtual para veiculação de propaganda (portal na internet, pela locação de espaço virtual para veicular e divulgar propaganda de produtos)	Isento	SC nº 166/2005 - 8º RF/SP

Locação de guindastes e de mão de obra, em que esteja especificado na nota fiscal o total de cada um dos serviços, apenas o percentual relativo à locação de mão de obra se sujeita à retenção na fonte. Se não houver especificação identificando o valor da locação de mão de obra, o montante total da nota fiscal se sujeita à retenção na fonte quando do pagamento	1,00%	SC nº 58/2005 - 10º RF
Locação de mão de obra (locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinada)	1,00%	IN RF nº 34/1989
Manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais) a não ser que se trate de manutenção de imóveis	Isento	SC nº 93/2004 - 6º RF/MG
Manutenção de ar-condicionado e elevadores	1,50%	SC nº 93/2004 - 6º RF/MG
Manutenção de imóveis	1,00%	IN RF nº 34/1989 e ADN CST nº 9/1990
Manutenção e conservação de imóveis	Isento	sem previsão legal
Medicina (com exceção aos serviços de medicina prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)	1,50%	art. 647 RIR/1999
Monitoramento de veículos à distância, prestados a outras pessoas jurídicas de direito privado estão sujeitas à incidência de IR fonte por se traduzir em serviços de segurança	1,00%	SC nº 199/2004 - 8º RF/SP
Montagem de equipamentos elétricos, de telefonia e eletrônicos	Isento	SC nº 129/2004 - 6º RF/MG
Montagem, instalação, restauração e manutenção de instalações de equipamentos industriais não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte	Isento	SC nº 153/2004 - 6º RF/MG
Montagem de equipamentos industriais. A incidência do IR fonte prevista no art. 647 RIR/1999 somente será devida quando o contrato de prestação de serviços restringir-se ao desempenho exclusivo das atividades expressamente listadas em seu parágrafo 1º	Isento	SC nº 07/2004 - 8º RF/SP
Musicais e artísticos (serviços)	Isento	sem previsão legal
Músicos e artistas (cessão/locação de mão de obra)	1,00%	SC nº 66/2005 - 1ª RF/DF Dec. Nº 149/00 - 6º RF
Nutricionismo e dietética	1,50%	art. 647 RIR/1999
Obras assemelhadas (construção civil)	Isento	art. 647 RIR/1999
Odontologia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Organização, promoção e apresentação de festas e eventos sociais (art. 647 do RIR/1999)	1,50%	Dec. Nº 6/2000 - 6º RF/MG
Pesquisa em geral	1,50%	art. 647 RIR/1999
Planejamento	1,50%	art. 647 RIR/1999
Plano de Saúde - operadoras de plano de saúde (SC nº 150/2005 - 6º RF e 49/2005 - 10º RF)	Isento	SC nº 65/2005 - 4º RF
Programação	1,50%	Decisão nº 6/2000 - 6º RF/MG
Pronto-socorro	Isento	art. 647 RIR/1999
Propaganda e publicidade	Auto-recolhimento	IN RF nº 123/1992 art. 651 RIR/1999

Prótese	1,50%	art. 647 RIR/1999
Provedor de acesso, desde que não represente prestação de serviços profissionais do art. 647 do RIR/1999	Isento	SC nº 110/2004 - 10º RF/RS
Psicologia e psicanálise	1,50%	art. 647 RIR/1999
Química	1,50%	art. 647 RIR/1999
Radiologia e radioterapia	1,50%	art. 647 RIR/1999
Relações públicas	1,50%	art. 647 RIR/1999
Resíduos urbanos (coleta e disposição final)	1,00%	SC nº 170/2006 - 9º RF/PR
Resíduos (coleta, operação de aterro sanitário e varrição de ruas)	1,00%	SC nº 181/2001 - 9º RF/PR
Segurança e/ou vigilância	1,00%	art. 649/RIR 1999
Sobras na cooperativa de trabalho. As sobras líquidas apuradas por cooperativa de trabalho e "destinadas a capitalização em nome de cada cooperado, proporcionalmente ao trabalho realizado no período" estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte por ocasião da sua capitalização	% a ser definida	SC nº 110/2005 - 10º RF/RS
Sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das referidas pessoas físicas	tabela	art. 648/RIR 1999
Terapêutica ocupacional	1,50%	art. 647/RIR 1999
Tradução ou interpretação comercial	1,50%	art. 647/RIR 1999
Transporte de cargas, documentos e pessoas (exceto por cooperativa)	Isento	sem previsão legal
Transporte de tíquetes e vale refeição (característica de segurança)	1,00%	ADN COSIT nº 6/2000
Transporte de valores (uma vez que o principal objetivo da empresa transportadora de valores é a segurança dos bens transportados, considerando-se os serviços prestados, portanto, como de segurança e não como de transporte)	1,00%	ADN COSIT nº 6/2000
Treinamento	1,50%	art. 647/RIR 1999
Urbanismo	1,50%	art. 647/RIR 1999
Veterinária	1,50%	art. 647/RIR 1999
Vigilância e/ou segurança	1,00%	art. 649/RIR 1999
Vigilância em aterro sanitário	1,00%	SC nº 168/2003 - 8º RF/SP